

LEI Nº 196/75

EMENTA: Concede isenção de Imposto Predial e Taxas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar de impostos predial e taxas as casas de palhas que servirem de moradia de seu proprietário e só permitir a construção de casas desta natureza em terreno adequado exclusivamente para tais construções.

Artº. 2º - Os favores desta Lei também serão extensivos as viúvas que apresentarem documentos comprovando ser pobre na forma de Lei.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 11 de março de 1975.


EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL